



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

## JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

A Prefeitura Municipal de Jeceaba – MG, neste ato representada por sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 643/2017, vem apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

#### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 02/2017 – Processo 02/2017, que tem por objeto a aquisição de areia, brita, cascalho rolado, pedra e pó de pedra, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

#### 2. DOS FATOS

O Termo de Referência que originou o Pregão Presencial nº 02/2017 foi aprovado pela autoridade gestora, sendo a publicação do aviso de abertura do pregão realizada no dia 01/02/2017, designando-se a data de abertura para 16/02/2017.

O Termo de Referência que dá origem à aquisição dos produtos licitados não dispõe acerca do local específico para entrega do material. Considerando que o município conta com grande área rural, algumas bem distantes da sede, a indicação do local de entrega interfere diretamente na formação do preço dos produtos, haja vista que, quando mais longe o local de entrega, maior será o valor do frete.

Nesse sentido, faz-se necessária reanálise do certame, especialmente por meio do Termo de Referência que o originou, no sentido de que será mais viável economicamente para o município que seja licitado somente o fornecimento dos produtos, a ser retirado diretamente no areal, sem o custo do frete terceirizado.

Em face do exposto, torna-se inviável o prosseguimento do presente processo licitatório, cabendo, SMJ, a revogação deste, devendo, em observância aos princípios basilares da Constituição da República e da lei 8.666/93, o presente processo vir a ser submetido à



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

decisão da autoridade competente, em conformidade ao que dispõe o artigo 49 da retro mencionada lei, a saber:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta forma, deve o Município de Jeceaba observar os princípios que regem a sua atuação, principalmente na área das contratações públicas, onde é necessário buscar a satisfação do interesse coletivo, em obediência ao previsto no art. 37 da Constituição da República e no art. 3º da lei 8.666/93.

Não sendo conveniente e oportuno para o Município de Jeceaba, este tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Desso modo, poderá o Município de Jeceaba rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

### 3. DA DECISÃO

Diante do exposto, recomendamos a **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº 02/2017, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

Jeceaba, 14 de março de 2017

Lindamércia Alves de Oliveira

Pregoeira